

LEI Nº. 541

De 27 de abril de 2009.

Institui o Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que objetiva criar, e formar condições financeiras e funcionais para o gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de cultura, esportes e turismo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, fica vinculado diretamente à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º. São atribuições do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo:

I – gerir, o Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e estabelecer políticas de aplicações dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

II – acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

III – submeter ao Prefeito Municipal e Turismo o Plano de Aplicação a Cargo do Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em consonância com o Plano Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – submeter ao Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo as demonstrações mensais de Receita e despesas do Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VII – assinar cheques juntamente com o Secretário de Finanças.

VIII – assinar papeis e documentos relativos à movimentação e aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

IX – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

X – firmar Convênios e Contratos, com o Prefeito Municipal, depois de acordos com o Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, quando os recursos se destinarem ao Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo são:

I – as transferências oriundas do orçamento municipal no percentual de 1% (um por cento) da receita anual.

II – os rendimentos de juros e aplicações financeiras.

III – as receitas de Convênios firmados com outras Entidades.

IV – de doações e legados em espécie feita diretamente a este Fundo.

V – de auxílio e subvenções.

VI – de outras receitas voltadas para atendimento dos objetivos deste Fundo e ou das ações e serviços de Cultura, Esportes e Turismo do Município.

Art. 4º. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento de Credito Oficial.

Art. 6º. As aplicações financeiras dependerá de:

I – da existência de disponibilidade de recursos, em função do cumprimento da programação.

II – da aprovação do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo em concorrência do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 7º. O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observando as normas e princípios que regem a matéria.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Art. 8º. Os aspectos contábeis e de escrituração terão por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária dos Sistemas Municipais de Cultura, Esportes e Turismo e os custos dos serviços, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. As demonstrações e os relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária ~~cobertura e autorização orçamentária~~

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Parágrafo único. Casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os critérios adicionados suplementares e especiais, desde que autorizadas por lei e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. As despesas do Fundo Municipal se constituem em:

I - pagamento de vencimentos, gratificação ao pessoal dos órgãos ou Entidades que participem da execução das ações e Serviços da área.

II - pagamento de prestação de serviços realizados por entidades de diretrizes privados para execução de programas ou projetos específicos do setor de Cultura, Esportes e Turismo.

III - pagamento das aquisições de materiais de consumo e matérias permanentes e equipamentos ou outros insumos necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos programas e serviços relacionados à Cultura, Esportes e Turismo do Município.

IV - construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física necessária as atividades culturais, esportivas e do turismo.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gastos, manejo, administração e controle das ações culturais, esportivas e do turismo.

VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos da área de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo tem vigência ilimitada.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 27 de abril de 2009.



LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL